



**SESCOOP**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro

RCPJ-RJ 16/05/2018-7  
ECMD37957MHD  
fl.: 1/17

# CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SESCOOP/RJ

(Anexo Único da Resolução n.º 003, de 26 de abril de 2018)

## REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO NACIONAL DO COOPERATIVISMO – SESCOOP/ RJ ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS SOCIAIS

8

**Art. 1º** - A Administração Estadual do Estado do Rio de Janeiro – SESCOOP/RJ, órgão descentralizado, criado pelo Conselho Nacional, vinculado a OCB/RJ – SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos da Medida Provisória nº 1.715 de 03 de setembro de 1998, e suas reedições, regulamentado pelo Decreto nº 3.017 de 06 de abril de 1999, com a finalidade de executar no Estado do Rio de Janeiro as ações de formação profissional cooperativista, monitoramento, promoção social e demais objetos previstos neste Regimento Interno, é integrante do Sistema Cooperativista Nacional e presidido pelo Presidente da OCB/RJ – SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, sem prejuízo da fiscalização da aplicação de seus recursos pelo Tribunal de Contas da União, tendo por objetivos:

- I. organizar, administrar e executar o ensino de formação profissional e a promoção social dos empregados de cooperativas, cooperados e de seus familiares, em todo o território fluminense;
- II. Operacionalizar o monitoramento, a supervisão, a auditoria e o controle em cooperativas, conforme sistema aprovado em Assembleia Geral da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB;
- III. Assistir as sociedades cooperativas empregadoras na elaboração e execução de programas de treinamento e na realização da aprendizagem metódica e contínua;
- IV. Estabelecer e difundir metodologias adequadas à formação profissional e à promoção social do empregado de cooperativa, do dirigente de cooperativa, do cooperado e de seus familiares;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 11038884



**SESCOOP**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro

RCPJ-RJ 16/05/2018-7  
ECMD37957MHD  
fl.: 2/17

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

- V. Exercer a coordenação, a supervisão e a realização de programas e projetos de formação profissional e de gestão em cooperativas, para empregados, cooperados e seus familiares;
- VI. Colaborar com o poder público em assuntos relacionados à formação profissional e à gestão cooperativista e outras atividades correlatas;
- VII. Divulgar a doutrina e a filosofia cooperativistas como forma de desenvolvimento integral das pessoas;
- VIII. Promover e realizar estudos, pesquisas e projetos relacionados ao desenvolvimento humano, ao monitoramento e à promoção social, de acordo com os interesses das sociedades cooperativas e de seus integrantes.

9

**Art. 2º** - Para o desenvolvimento de suas atividades, caberá ao SESCOOP/RJ:

- I. Promover a mobilização da capacidade instalada na OCB/RJ – SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e áreas afins, nos estabelecimentos de ensino, associações de classe e de caráter cultural, objetivando evitar a duplicidade de investimento na execução de imobilizações que visem as atividades de formação profissional e promoção social;
- II. Manter-se integrada a outros órgãos e entidades, públicas e privadas que se dediquem à formação profissional cooperativista ou promoção social, os quais serão considerados colaboradores do SESCOOP/RJ após a formalização de contratos e convênios específicos;
- III. Promover e apoiar a formação e o aperfeiçoamento de pessoal especializado nas atividades integrantes do seu objetivo, bem como realizar o treinamento sistemático de seu pessoal técnico, administrativo e de apoio, atuando de forma integrada com a Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB para viabilizar ações que possibilitem o fortalecimento do cooperativismo;
- IV. Formular plano e programas anuais e plurianuais de trabalho;

AAA 11038885



**SESCOOP**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro

RCPJ-RJ 16/05/2018-7  
ECMD37957MHD  
fl.: 3/17

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

- V. Estabelecer política de atuação que contemple tanto a manutenção de cursos permanentes de treinamento em estabelecimentos próprios ou conveniados, como a realização de cursos de curta e média duração, de natureza transitória;
- VI. Fazer observar os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional do SESCOOP para assegurar a indicação, seleção e participação dos empregados em cooperativas, nos programas de formação profissional, com base no princípio de igualdade e sem distinção de sexo, raça, crença religiosa ou convicção filosófica ou política;
- VII. Promover estudos e pesquisas científicas relativas à mão de obra em cooperativa e no mercado de trabalho, bem como sobre métodos e tecnologias educacionais apropriadas à aprendizagem no meio cooperativista;
- VIII. Promover a interação com órgãos e entidades nacionais e internacionais em assuntos relacionados à formação de profissionais em cooperativas;
- IX. Divulgar as ações do cooperativismo e sua importância sócio-econômica.

**CAPÍTULO II**  
**DA SISTEMÁTICA DE ATUAÇÃO**

**Art. 3º** – Para consecução dos seus objetivos, o SESCOOP/RJ poderá adotar:

- I. Ações normativas, mediante expedição de normas específicas referentes ao seu funcionamento;
- II. Ações coordenadoras, de compatibilização dos programas e dos projetos das unidades fluminense, com as diretrizes básicas estabelecidas;
- III. Ações executivas, mediante a realização de atividades de formação profissional e de promoção social, que serão implementadas:
  - a. Por iniciativa própria, mediante o desenvolvimento de trabalhos constantes da sua programação normal, custeados com recursos previstos no seu orçamento;
  - b. Na condição de contratado, por órgão ou entidade da administração pública ou do setor privado, por instituições internacionais, ou com esses conveniados, para condução direta de projetos específicos, mediante financiamento total ou parcial do órgão, entidade ou instituição contratante.

AAA 11038886



RIO DE JANEIRO



**SESCOOP**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro

RCPJ-RJ 16/05/2018-7  
ECMD37957MHD  
fl.: 4/17

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Art. 4º** – O SESCOOP/RJ atuará em sintonia com os objetivos de desenvolvimento das sociedades cooperativas e seus integrantes – empregados, cooperados e seus familiares – preconizados pela Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB e OCB/RJ – SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos deste regimento aprovado pelo Conselho Administrativo Estadual.

**Parágrafo único** – As atividades compartilhadas entre o SESCOOP/RJ e a OCB/RJ serão definidas em contrato de gestão, onde serão estabelecidas as responsabilidades de cada parte.

**Art. 5º** – As ações decorrentes dos objetivos fins do SESCOOP/RJ poderão ser exercidas mediante ajustes com a OCB/RJ, com estabelecimentos de ensino, órgãos e entidades públicas ou privadas, instituições de ensino e pesquisa que tenham capacidade de exercer as atividades de formação profissional, o monitoramento em cooperativas e a promoção social, na forma preconizada por este regimento interno.

**CAPÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 6º** - São órgãos de deliberação, execução, fiscalização e assessoramento da administração do SESCOOP/RJ:

- I – Conselho Administrativo Estadual;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

**Seção I – DO CONSELHO ADMINISTRATIVO ESTADUAL**

**Art. 7º** - O Conselho Administrativo Estadual, órgão máximo de deliberação e Administração do SESCOOP/RJ, com atuação em todo o território fluminense, terá mandato de 04(quatro) anos, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares e 04(quatro) suplentes, assim constituído:

AAA 11038887



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

12

- I. Pelo Presidente da OCB/RJ – SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, na condição de Presidente nato do SESCOOP/RJ;
- II. 1 (um) representante e seu respectivo suplente indicado pelo Conselho Nacional;
- III. 3 (três) representantes e seus respectivos suplentes indicados pela OCB/RJ – SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, dos quais 1 (um) representará os empregados em cooperativas e 2 (dois) representarão as cooperativas contribuintes do SESCOOP/RJ.

**Parágrafo Primeiro** – A indicação dos representantes a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo será exercida pelo Presidente do Conselho Administrativo Estadual, com aprovação da Diretoria da OCB/RJ – SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**Parágrafo Segundo** – O representante dos empregados deverá ter vínculo empregatício com uma cooperativa contribuinte.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de vacância de cargos no Conselho Administrativo, o seu Presidente dará posse aos respectivos suplentes, sendo a(s) vaga(s) preenchidas para a complementação do(s) mandato(s) do(s) substituído(s).

**Parágrafo Quarto** – No caso de vacância do cargo de Presidente da OCB/RJ – SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, o Conselho Administrativo Estadual, em reunião extraordinária, escolherá dentre seus membros, nome para exercer interinamente o cargo, até que o novo Presidente da OCB/RJ – SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO seja empossado, na forma da lei e dos seus Estatutos.

**Parágrafo Quinto** - A Presidência do SESCOOP/RJ será exercida pelo Presidente da OCB/RJ – SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, escolhido em conformidade com o seu estatuto social.

AAA 11038888



**SESCOOP**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro

RCPJ-RJ 16/05/2018-7  
ECMD37957MHD  
fl.: 6/17

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

15

**Parágrafo Sexto** - Cada membro do Conselho Administrativo terá direito a um voto em plenário, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade.

**Parágrafo Sétimo** - O Conselho Administrativo reunir-se-á, no mínimo bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinário, sempre que necessário, observando-se os preceitos contidos neste Regimento Interno.

**Parágrafo Oitavo** - O Conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, será substituído pelo suplente, cabendo ao Presidente, ou ao Conselho Nacional, conforme o caso, a indicação de novo conselheiro.

**Art. 8º** - O Conselho Administrativo Estadual poderá vincular-se, por cooperação, ao Conselho Diretor da OCB/RJ - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**CAPÍTULO IV  
DAS NORMAS COMUNS AOS ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS FISCAIS**

**Art. 9º** - Não podem ser indicados para os cargos de Administradores e Conselheiros Fiscais, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, condenados por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

**Parágrafo único** - Não podem compor os órgãos do SESCOOP/RJ, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, e o(a) cônjuge ou companheiro(a), na forma da lei.

**Art. 10** - Os membros do Conselho Administrativo Estadual e Fiscal têm os mesmos deveres dos Administradores e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com dolo ou culpa, ou com violação da lei e deste Regimento Interno.

**Art. 11** - No caso de vacância de cargos nos Conselhos Administrativo e/ou Fiscal do SESCOOP/RJ com exceção do cargo de Presidente, serão adotados os seguintes procedimentos:

AAA 11038889



**SESCOOP**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro

RCPJ-RJ 16/05/2018-7  
ECMD37957MHD  
fl.: 7/17

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

14

I – Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e afastamentos, vedada a substituição por procuradores ou prepostos;

II – No caso de vacância e ou impedimentos dos cargos de membro do Conselho Administrativo, o Presidente do Conselho Administrativo Estadual solicitará, em até 30 (trinta) dias, a Diretoria da OCB/RJ ou ao Conselho Nacional do SESCOOP, conforme o caso, a indicação de novos Conselheiros, os quais tomarão posse para cumprir o restante do mandato.

**Art. 12** - Na primeira reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Administrativo Estadual, após as eleições gerais e posse na OCB/RJ, o novo Presidente tomará posse da Presidência do SESCOOP/RJ, mediante assinatura do termo de posse.

**Parágrafo Primeiro** – Como primeiro ato deverá indicar os representantes das cooperativas indicados pela diretoria da OCB/RJ e expedir correspondência para o Presidente do Conselho Nacional do SESCOOP para que este indique o seu representante e respectivo suplente para compor o novo Conselho.

**Parágrafo Segundo** – No prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo exceções devidamente justificadas, os novos representantes devem ser empossados, mediante assinatura do termo de posse, permanecendo os antigos Conselheiros em suas funções, até que isso ocorra.

**CAPÍTULO V**

**SEÇÃO I**

**DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO ESTADUAL**

**Art. 13**– Ao Conselho Administrativo Estadual compete difundir e implementar as políticas, diretrizes, programas, projetos e normativos, com estrita observância das deliberações e decisões do Conselho Nacional, contribuindo para que as atribuições e os objetivos do SESCOOP/RJ sejam alcançados em sua área de atuação, especificamente:

I. Fixar sua política de atuação e estabelecer as normas operacionais que regerão suas atividades, bem como fazer obedecer as diretrizes gerais;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

AAA 11038890



**SESCOOP**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro

RCPJ-RJ 16/05/2018-7  
ECMD37957MHD  
fl.: 8/17

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

15

- II. Aprovar os planos anuais e plurianuais de trabalho, os orçamentos e as reformulações que se fizerem necessárias, encaminhando-os à Unidade Nacional do SESCOOP para consolidação;
- III. Aprovar os balanços, as demonstrações financeiras, o parecer do Conselho Fiscal e o relatório anual das atividades e encaminha-los ao Conselho Nacional para aprovação;
- IV. Aprovar o plano de cargos, salários e benefícios, o quadro de pessoal e a tabela de remuneração correspondente à contratação dos empregados do quadro efetivo do SESCOOP/RJ;
- V. Autorizar, com base em parecer interno, a aquisição, alienação, cessão ou gravame de bens imóveis;
- VI. Aprovar a proposta de convênios, exigindo-se para a assinatura de convênios internacionais a prévia autorização do Conselho Nacional;
- VII. Estabelecer outras competências ao Presidente do Conselho Administrativo, além das enumeradas no artigo 19 deste Regimento Interno;
- VIII. Estabelecer outras competências ao Superintendente, além das enumeradas no artigo 20 deste Regimento, e as atribuições dos demais órgãos da entidade;
- IX. Aplicar penalidade disciplinar a seus membros, inclusive de suspensão ou de cassação do mandato, conforme a natureza, repercussão e gravidade da falta cometida;
- X. Estabelecer o valor da cédula de presença e da diária ou da ajuda de custo, quando for o caso, para os membros do Conselho Administrativo Estadual e do Conselho Fiscal;
- XI. Estabelecer a verba de representação do Presidente do Conselho Administrativo Estadual;
- XII. Estabelecer o limite máximo de remuneração do Superintendente;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

AAA 11038891



XIII. Aprovar seu Regimento Interno, no qual deverá constar a estrutura organizacional e suas principais funções, fazendo observar, no que couber, o Regimento Interno da Unidade Nacional do SESCOOP;

XIV. Solucionar casos omissos no Regimento Interno do SESCOOP/RJ;

XV. Atuar de forma conjunta com o Sistema OCB, com órgãos públicos e com entidades privadas com vistas ao cumprimento das deliberações do Conselho Nacional;

XVI. Fazer cumprir as normas de licitações aprovadas pelo Conselho Nacional do SESCOOP, que disciplinam as contratações de obras, serviços, compras, alienações e as situações de sua dispensa ou inexigibilidade;

XVII. Fazer cumprir as demais normas e resoluções aprovadas pelo Conselho Nacional do SESCOOP.

XVIII. Aprovar a nomeação e a destituição do(s) Superintendente(s) mediante indicação do Presidente do Conselho Administrativo.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores fixados relativos aos incisos X, XI e XII, deste artigo, devem ser compatíveis com as receitas auferidas e não ultrapassarão o limite de 80% (oitenta por cento) dos valores estabelecidos pelo Conselho Nacional.

**Parágrafo Segundo** – Os Conselheiros não respondem por atos praticados pela Diretoria Executiva, à sua revelia, que impliquem em responsabilidade civil, criminal e/ou administrativa.

## SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

**Art. 14**– O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, indicados pela Diretoria da OCB/RJ para um mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato do Conselho Administrativo Estadual, sendo vedada a recondução para o período imediato.

**Parágrafo Primeiro** – Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e afastamentos, vedada a substituição por procuradores ou prepostos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

**Parágrafo Segundo** – Nos casos de vacância e ou impedimentos, o Presidente do Conselho Fiscal solicitará, no prazo de até 30 dias, a indicação de novo(s) conselheiro(s).

**Art. 15**– Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução financeira, orçamentária e os atos de gestão;
- II. Examinar e emitir pareceres sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras;
- III. Solicitar ao Conselho Administrativo Estadual a contratação de assessoria de auditores ou peritos, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
- IV. Elaborar o seu Regimento Interno, compatível com o Regimento Interno do Conselho Fiscal da Unidade Nacional do SESCOOP, no que for aplicável;
- V. Indicar entre seus pares um Presidente e um secretário para coordenar e relatar as atividades;
- VI. Dar conhecimento dos seus relatórios à Diretoria Executiva do SESCOOP/RJ e, se for o caso, ao Conselho Administrativo Estadual.

17

**SEÇÃO III  
 DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 16**– A Diretoria Executiva é o órgão gestor e de Administração do SESCOOP/RJ, consoante as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual. Será composta pelo(s) Superintendente(s) cujas indicações serão feita(s) pelo Presidente do Conselho de Administração, e a(s) contratação(ões) ocorrerão após deliberação do respectivo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** – Fica autorizada a possibilidade de se ter mais de um membro na Diretoria Executiva, desde que respeitada a capacidade financeira da respectiva Unidade, mediante análise envolvendo correlação entre despesas de pessoal (folha de pagamento) e receitas ordinárias/próprias, tendo como limitador o coeficiente percentual de até 50%

AAA 11038893



**SESCOOP**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro

RCPJ-RJ 16/05/2018-7  
ECMD37957MHD  
fl.: 11/17

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

(cinquenta por cento) da divisão entre despesas de pessoal (folha de pagamento) e receitas ordinárias/próprias do SESCOOP/RJ.

**Art. 17-** Os atos de representação ativa e passiva do SESCOOP/RJ, em juízo ou fora dele, tais como assinatura de instrumentos jurídicos e seus aditivos, procurações, cartas de preposição, contratos, quitações, transações, desistências, compromissos, acordos, recursos administrativos, homologação e adjudicação em processos licitatórios, e outros que envolvam qualquer tipo de obrigação, responsabilidade ou exoneração, serão firmados pelo(s) Superintendente(s).

18

**Parágrafo Primeiro** – As atribuições internas, descritas no caput, somente poderão ser objeto de delegação a integrantes do quadro da entidade e que possuam cargo ou função gerencial, mediante instrumento normativo interno ou procuração pública ou particular que estabeleça os limites dos poderes conferidos e a sua vigência, enquanto as representações em juízo poderão ser objeto de delegação a terceiros, mediante procurações específicas.

**Parágrafo Segundo** - As demandas judiciais que envolvam as contribuições para o SESCOOP, ou que possam ter repercussão em nível nacional ou regional, devem ser comunicados imediatamente à Diretoria Executiva da Unidade Nacional, para providências cabíveis.

**Art. 18** - A Diretoria será coordenada e operacionalizada, pelo(s) Superintendente(s).

#### SEÇÃO IV

#### DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL

**Art. 19** - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo Estadual:

- I. exercer a representação institucional do SESCOOP/RJ, consoante diretrizes do Conselho Estadual e do Conselho Nacional, e resguardar o uso de sua marca;
- II. aprovar a pauta, convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- III. editar Resoluções concernentes às deliberações do Conselho Administrativo;
- IV. indicar a contratação ou destituição do(s) Superintendente(s) à deliberação do Conselho Administrativo, e, se aprovado, na sequência, contratá-lo(s) ou demiti-lo(s), conforme o caso;

AAA 11038894



**SESCOOP**

RCPJ-RJ 16/05/2018-7  
ECMD37957MHD  
fl.: 12/17

Serviço Nacional de Aprendizagem do  
Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro

V. fazer cumprir as diretrizes gerais aprovadas pelo Conselho Nacional e específicas aprovadas pelo Conselho Administrativo Estadual do SESCOOP/RJ, em especial às que disciplinam as contratações de obras, serviços, compras, alienações e as situações de sua dispensa ou inexigibilidade;

VI. dar posse aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal Estadual, fazendo registro do ato na Ata de Reuniões;

VII. avocar à sua análise de julgamento ou decisão quaisquer questões em assuntos que não sejam da competência do Conselho Administrativo ou que não tenham sido por este avocados;

VIII. cumprir os demais normativos aprovados pelos Conselhos Nacional e/ou Estadual do SESCOOP;

IX. editar e promover o cumprimento dos normativos e deliberações do Conselho Administrativo Estadual;

**Parágrafo Primeiro** – Nos termos do parágrafo único do artigo 7º do Decreto n.º 3.017/99, as competências executivas do Presidente, descritas no inciso III do caput daquele artigo, ficam delegadas a empregado da entidade com cargo ou função gerencial, mediante ato normativo ou procuração pública ou particular que defina poderes e prazo de representação, não podendo este ser superior ao mandato do Presidente. As competências descritas nos incisos I e II ficam delegadas ao(s) Superintendente(s).

**Parágrafo Segundo** – O Presidente do Conselho Administrativo Estadual, em caso de impedimento, terá pelo seu substituto previsto no estatuto da OCB/RJ.

## SEÇÃO V

### DAS COMPETÊNCIAS DO SUPERINTENDENTE

**Art. 20**– O(s) Superintendente(s) será (ão) nomeado(s) e destituído(s) pelo Presidente do Conselho Administrativo Estadual, após deliberação pelo Conselho Administrativo Estadual.

**Art. 21**– Os órgãos da estrutura funcional da Administração serão dirigidos por assessores e gerentes, contratados nos termos do inc. VIII do art. 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

19

AAA 11038895



**SESCOOP**

RCPJ-RJ 16/05/2018-7  
ECMD37957MHD  
fl.: 13/17

Serviço Nacional de Aprendizagem do  
Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro

Associação dos Notários  
e Registradores do Estado  
do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Art. 22– Ao(s) Superintendente(s) compete:**

- I. Organizar o cadastro, o monitoramento, o controle e a supervisão em cooperativas;
- II. Exercer a coordenação, a supervisão e a fiscalização da execução dos programas e dos projetos de formação profissional, de gestão cooperativista e de promoção social no Estado do Rio de Janeiro;
- III. Articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas estabelecendo instrumentos de cooperação;
- IV. Encaminhar ao Presidente do Conselho Administrativo Estadual para posterior apresentação ao Conselho Administrativo, relatórios trimestrais e anuais do plano de trabalho aprovado, podendo este prazo ser alterado pelo respectivo Conselho;
- V. Dirigir, ordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da Administração, praticando os atos pertinentes de sua gestão, por meio da expedição de ordem de serviço;
- VI. Assinar, juntamente com empregado com cargo ou função gerencial especialmente designado caso não haja dois Superintendentes, mediante normativo interno ou instrumento particular público de procuração com destaque de poderes, alçadas e prazos, os cheques e documentos de abertura e movimentação de contas bancárias, podendo ainda constituir procuradores, com destaque de poderes, alçadas e prazos;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as normas em vigor da Administração, do Conselho Administrativo Estadual e do seu Presidente;
- VIII. Praticar os atos de admissão, gestão e demissão dos empregados, sob a supervisão do Presidente do Conselho Administrativo Estadual;
- IX. Encaminhar ao Presidente, para aprovação do Conselho Administrativo Estadual, o plano de trabalho anual e/ou plurianual e respectivo orçamento da Unidade, bem como o relatório anual de atividades, os balanços e demais demonstrações financeiras, e o parecer do Conselho Fiscal Estadual, destacando que para estes últimos, as peças deverão ser

20

AAA 11038896



**SESCOOP**

RCPJ-RJ 16/05/2018-7  
ECMD37957MHD  
fl.: 14/17

Serviço Nacional de Aprendizagem do  
Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro

Associação dos Notários  
e Registradores do Estado  
do Rio de Janeiro

20

apreciadas e aprovadas até o final do primeiro trimestre do ano subsequente ao da prestação de contas, ou conforme determinar a lei;

X. Secretariar as reuniões do Conselho Administrativo Estadual;

XI. Elaborar e submeter ao Presidente do Conselho Administrativo Estadual os projetos de atos e normas cuja decisão não seja de sua competência;

XII. Expedir instruções de serviço visando o cumprimento eficiente dos objetivos do SESCOOP/RJ e das normas editadas pelo Conselho Administrativo Estadual;

XIII. Difundir metodologias para a formação profissional e para a promoção social dos empregados e cooperados nas sociedades cooperativas.

XIV. assinar os convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos jurídicos, podendo constituir procuradores;

XV. representar a Unidade em juízo ou fora dele, e constituir procuradores;

XVI. propor, ao Presidente do Conselho Administrativo ajustes nos planos de trabalho e respectivos orçamentos inicialmente aprovados, bem como autorizá-los dentro de limites estabelecidos, em Resolução específica do Conselho Administrativo, otimizando o desempenho da instituição;

XVII. autorizar a contratação de bens e/ou serviços e alienação de bens móveis, e aprovar os procedimentos de licitação e suas exceções (dispensa e inexigibilidade), consoante modalidades e limites estabelecidos nas normas internas expedidas pelo Conselho Nacional e Conselho Estadual, prevalecendo aquelas em relação a estas quando conflitarem;

XVIII. encaminhar ao Presidente, para deliberar junto ao Conselho Administrativo, o plano de cargos, carreiras e salários e de benefícios, do quadro de pessoal e da tabela de remuneração correspondente desta Unidade Estadual;

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

AAA 11038897



**SESCOOP**

RCPJ-RJ 16/05/2018-7  
ECMD37957MHD  
fl.: 15/17

Serviço Nacional de Aprendizagem do  
Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

22

- XIX. nomear as comissões internas e seus componentes, quando for o caso, por intermédio de normativo específico;
- XX. apoiar o Presidente no exercício da representação institucional da Unidade, e no resguardo do uso de sua marca.
- XXI. aprovar regulamentos internos e suas alterações, definindo a atribuição, organização e competência dos setores administrativos e operacionais, observando as normas e deliberações expedidas pelo Conselho Administrativo

**CAPÍTULO VI  
DOS RECURSOS**

**Art. 23** – A receita do SESCOOP/RJ será constituída de:

- I. Recursos repassados pelo SESCOOP NACIONAL, em conformidade a legislação que instituiu o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo e o Regimento Interno do SESCOOP NACIONAL;
- II. Doações e legados
- III. Subvenções de instituições públicas;
- IV. Rendas oriundas da prestação de serviços, alienação ou locação de bens;
- V. Receitas operacionais
- VI. Rendas eventuais ou resultantes de convênios afins ao objetivo do SESCOOP;
- VII. Receitas de aplicações financeiras.

Parágrafo Único - As receitas geradas e arrecadas pelo SESCOOP/RJ deverão ser aplicados nas atividades relativas aos objetivos fins, despesas de caráter geral e investimentos necessários para atingir os objetivos descritos no artigo 1º deste Regimento Interno.

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

AAA 11038898



**SESCOOP**

RCPJ-RJ 16/05/2018-7  
ECMD37957MHD  
fl.: 16/17

Serviço Nacional de Aprendizagem do  
Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro

**Art. 24-** Os saldos dos recursos financeiros provenientes dos repasses à Administração Estadual, serão incorporados ao patrimônio da mesma no ato de sua implantação, para aplicação em seus programas.

### CAPÍTULO VII

#### O REGIME JURÍDICO E OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO PESSOAL

**Art. 25-** A execução contratada, como forma de ação indireta do SESCOOP/RJ será exercida mediante ajustes com a OCB/RJ – SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e outras instituições similares que tenham capacidade de exercer as atividades de formação profissional em cooperativas e promoção social, na forma preconizada pelo SESCOOP.

28

**Art. 26 -** O Regime Jurídico do pessoal do quadro do SESCOOP/RJ é a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e respectiva legislação complementar.

**Art. 27-** A admissão de pessoal, no âmbito da Administração Estadual, dar-se-á mediante contratação, conforme previsto na CLT, observadas normas específicas, editadas pelo Conselho Nacional.

**Art. 28 -** A política salarial, a forma de contratação, o plano de benefício e outros critérios que se fizerem necessários, serão definidos no Plano de Cargos, Salários e Benefícios, de responsabilidade da Administração Estadual.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 29 -** A administração do SESCOOP/RJ é responsável pela execução dos Planos de Trabalho elaborados para os exercícios e aprovados por seu Conselho Estadual.

**Art. 30 -** A Administração Estadual é responsável por todos os atos formais ou informais, jurídicos ou não, firmados, praticados ou constituídos na vigência de convênios, ajustes e contratos celebrados com ou sem a interveniência do SESCOOP NACIONAL.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 11038899



**SESCOOP**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro

RCPJ-RJ 16/05/2018-7  
ECMD37957MHD  
fl.: 17/17

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

**Art. 31** – Poderão se beneficiar dos programas do SESCOOP as cooperativas contribuintes, legalmente constituídas e registradas na OCB/RJ e em situação de regularidade junto ao Sistema OCB.

**Art. 32**– Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Administrativo do SESCOOP/RJ em consonância com a legislação vigente.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2018

29

*[Signature]*  
Marcos Diaz  
Presidente do Conselho de Administração

*[Signature]*  
Sebastião Carlos Lima Barbosa  
Conselheiro Administrativo

*[Signature]*  
Governo Vicente de Lima  
Conselheiro Administrativo

*[Signature]*  
Antônio César da Silva Amaral  
Conselheiro Administrativo

*[Signature]*  
Inês Cristina Di Mare Salles  
Conselheira Administrativa

*[Signature]*  
Daniel da Rocha Granuzzo  
Superintendente e Secretário AD HOC

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO  
Matr. 194034  
201805031609005 16/05/2018  
Emol: 205,19 Tributo: 69,77  
**Selo: ECMD 37957 MHD**  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>  
Verifique autenticidade em [rcpj.com.br](http://rcpj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

*[Signature]*  
Almir F. da Silva  
Oficial Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 11038900